



Estado de Santa Catarina

Nº 332

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1025/91

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA-
DORES, CONTÉNDÖ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Clemente Conte., Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, a-
provou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Aos servidores municipais que
se deslocarem temporariamente do Município, em objeto de serviço
da Municipalidade, conceder-se-á, além do tratamento, uma diária
a título de indenização de despesas de alimentação e pousada.

ART. 2º - O valor da diária terá como
base de cálculo a UPF (Unidade Padrão de Financiamento), ou outro
índice que venha substituí-lo e será fixada antes da viagem, pelo
Presidente da Câmara, mediante a apresentação do roteiro de Via-
gem, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES EXPRESSA EM UPF - UNIDADE PADRÃO DE FINANCIAMENTO.

Nível HIERÁRQUICO	DESTINO				
	Capital Federal. ATÉ	Capitais Estados ATÉ	Demais Estados ATÉ	Fora Região ATÉ	Na Região ATÉ
PRESIDENTE					
Câmara de Vereadores	20	18	15	08	04
Vereadores	15	10	08	05	02
Demais Servidores da Câmara.	10	07	05	02	1,5

ART. 3º - Considera-se viagem o perío-
do de 24 (Vinte e quatro) horas contadas a partir do início da via-
gem.

Parágrafo Único - A fração de período
superior à 4(quatro) horas ou inferior a 12(doze) horas, será con-
siderada 1/2 (meia) diária.



Estado de Santa Catarina

Nº 333

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1025/91 Cont.

ART. 4º - Os servidores deverão apresentar os comprovantes da realização da viagem.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 904/89 de 27 de Setembro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em,
21 de Agosto de 1.991.
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

-Certificamos que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury Jose Rodrigues.
Chefe de Gabinete.